



Processo nº 48000.001837/2011-63

CONTRATO Nº 06/2012MM E

**DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA O MME, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Puríssima Água Mineral Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 72.602.303/0001-95, estabelecida na QNA 15 Lote 06 – Taguatinga Norte – Brasília/DF – CEP: 72.110-150, aqui representada por seu representante legal, o Sr. **Jalles Daniel Alves**, portador da Cédula de Identidade n.º 1787815 – SSP/DF e CPF n.º 848.457.241-20 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Fornecimento de Água Mineral**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 31/2011**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para fornecimento de água mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrações de 20 litros**, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, e de acordo com as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2011– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- Proposta da Contratada, datada de 19/12/2011, com os documentos que a compõem;
- Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos garrações de água mineral deverá ser realizada na Garagem do Edifício Sede do



Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", conforme as especificações consignadas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância das condições e quantificação do fornecimento, e ainda:

**Subcláusula Primeira** - A Contratada deverá **realizar a entrega dos garrafões de água mineral até às 10 horas da manhã e não serão tolerados atrasos na entrega** a menos que haja justificativa prévia e devidamente comprovada que impeça a entrega no horário.

**Subcláusula Segunda** - A Contratada deverá iniciar imediatamente o fornecimento da água mineral, a partir da assinatura do Contrato, sendo que a Contratada deverá ter disponível o número mínimo de garrafões cheios e correspondentes àqueles a serem trocados no MME.

**Subcláusula Terceira** - O Contratante poderá solicitar uma segunda entrega, segundo a necessidade que ocorre habitualmente no mês de agosto, quando a demanda tende a crescer em decorrência da baixa umidade e do calor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao **fornecimento** nele previsto:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, de acordo com o Termo de Referência, com a legislação vigente, com a proposta, com o Instrumento contratual, bem como observância das orientações do Contratante;
- b) Fornecer a água mineral em conformidade com a Portaria n.º 518, do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004; Resolução RDC n.º 275, de 22 de setembro 2005, e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural, e ainda com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- c) Fornecer água mineral natural em garrafões de 20 (vinte) litros, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e certificação de qualidade do vasilhame identificada por selo INMETRO, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN /CPRM;
- d) Usar garrafões em policarbonato, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade de 3 (três) anos, e de acordo com a Portaria n.º 358 de 21 de setembro de 2009;
- e) Substituir os garrafões vazios constantes do patrimônio do Contratante, da marca Indaiá, ou similar, e conforme o estoque disponível do Contratante;
- f) Manter o atendimento nos dias úteis, em caso de mudança de endereço de qualquer unidade do Contratante atendida por este Contrato, dentro da Região do Plano Piloto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- g) Apresentar ao Contratante, quando solicitado:
  - f1) Análise química e físico-química completa (LAMIM), obrigatória a cada três anos para verificação da composição (art. 27 Decreto-Lei N.º 7.841/45 do DNPM);

Assinaturas manuscritas e rubrica. Uma assinatura está à esquerda, e uma maior, com o nome 'RUI' e o número '2' ao lado, está à direita.



- f2) Comprovação da concessão de registro do produto na ANVISA (DINAL), Decreto-Lei Nº 7.841/45 do DNPM e Resolução RDC Nº 278/2005, da ANVISA, válida por seis anos;
  - f3) Portaria de Lavra do Ministério de Minas e Energia, Decreto-Lei Nº 7.841/45 do DNPM;
  - f4) Licença de operação, expedida pela Secretária de Recursos Hídricos – SEMARH, ou do município de origem em conforme disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até quatro anos, dependendo do grau de risco;
  - f5) Rótulo aprovado pelo DNPM, em conformidade com a legislação atual;
  - f6) No caso de distribuidores, Declaração de Autorização da fonte produtora, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral.
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no Inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento de água mineral;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento da água mineral, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o seu fornecimento;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- e) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- f) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 77.184,00** (setenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 31/2011, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNITÁRIO R\$	VLR GLOBAL ANUAL R\$
01	Água Mineral em garrações de 20 litros	19.200	4,02	77.184,00

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecido estão compreendidos o fornecimento de água



mineral natural, objeto deste contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, transporte, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2011, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 04122075020000001, PTRES: 031949 e Natureza de Despesa: 33.90.30 – UGR 320011.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de seu fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, pensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

4



Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega dos garrafões de água mineral, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento contratado.

**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sexta** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento do fornecimento.

**Subcláusula Sétima** – O Fiscal do Contrato poderá exigir o cumprimento de todas as Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá prestar o fornecimento descrito neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.



**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência contratual para o fornecimento de água mineral será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, referente ao fornecimento de água mineral, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** – Os serviços serão faturados em parcelas por **medições mensais**, correspondente ao somatório dos valores das Ordens de Serviços previamente aprovadas e efetivamente executadas e concluídas.

**Subcláusula Segunda** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 6788-0, da agência 0008, Caixa Econômica Federal – 104, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Secretarias Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF.

**Subcláusula Sexta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sétima** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Oitava** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 1.110/94.

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:



- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital/Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento do horário do fornecimento, observado o prazo e as condições estipuladas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- d) multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não executada do Contrato, quando solicitada pelo Contratante uma segunda entrega no mesmo dia, limitada a 2% (dois por cento), por ocorrência;
- e) multa compensatória de **5%** (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) multa de **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

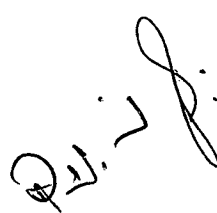
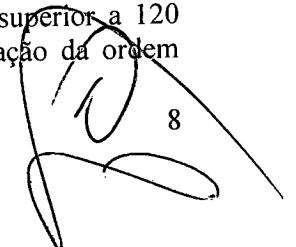
**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da água, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

  8





- interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
  - q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira**— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.



## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464, Fax (61) 3319.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas **Puríssima Água Mineral Ltda.**, estabelecida na QNA 15 Lote 06 – Taguatinga Norte – /DF – CEP: 72.110-150 – Telefone: (61) 3352-8859 – 3352-2375.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

  
MARCELO CRUZ

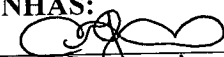
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

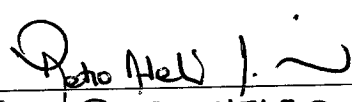
Pela CONTRATADA:

  
JALEES DANIEL ALVES

Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Cláudia Gomes da Silva  
CPF/MF: 496.507.776-87

  
Nome: PEDRO HELCIO AMANCIO  
CPF/MF: 22318313172



## AVISO DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Diretoria Regional/SPM notifica os representantes legais da empresa SURETTI IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 72.626.153/0001-50, estabelecida em SEES, Quadra 11, Lote 13 na cidade de Sobradinho, no Distrito Federal, Sr. Jorgean Mariano Silva, portador do CPF 711.353.671-91; para comparecer ao Terminal de Cargas Rodoviário, localizado na Rua Savério Valente, 111, Parque das Nações Unidas, CEP 02996-970, em São Paulo/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir desta publicação, para a retirada de 900 (novecentas) Malas de Ráfia Descartáveis, cor branca, item 2.1., da ARP-0048/2010, cujo vencimento ocorreu em 29/09/2011. Caso não ocorra a retirada do objeto recusado, no prazo estipulado, a ECT poderá dar ao bem a destinação que lhe convier, sendo a CONTRATADA o ônus das despesas decorrentes da destinação.

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA  
Diretor

## DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000001/2012

OBJETO: Prestação de Serviço Contínuo, por Intervenção, sem cessão de mão-de-obra, de Manutenção Corretiva em Sistemas Eletrônicos de Alarmes e de CFTV, com Reposição de Peças, homologado à empresa Marco Antônio Batista da Silva ME, CNPJ 02.321.374/0001-34, com um valor global anual de Lote 1 R\$ 72.700,00 e Lote 2 R\$ 34.886,99.

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO  
Pregeiro

## Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº do Contrato: Nº 2012/00025. Contratante: PROJETO PNUD BRA/11/012 (Agência Executora Nacional CNO Rio+20). CPF do Contratado: 142.600.928-39. Contratado: MARCELO THEOTO ROCHA. Objeto: Contratação de profissional especializado em Mensuração de Emissão de Gases de Efeito Estufa visando à realização e divulgação da Conferência Rio+20. Vigência 01/02/2012 a 28/09/2012. Data de assinatura: 01/02/2012. Valor total: R\$ 155.000,00. Dotação Orçamentária: 07-211.0683.8495.001 - Eventos Internacionais Oficiais.

Nº do Contrato: Nº 2012/00024. Contratante: PROJETO PNUD BRA/11/012 (Agência Executora Nacional CNO Rio+20). CPF do Contratado: 049.528.696-60. Contratado: THIAGO DE ARAÚJO MENDES. Objeto: Contratação de profissional especializado em Mitigação das Emissões dos Gases de Efeito Estufa visando à realização da Conferência Rio+20. Vigência 01/02/2012 a 28/09/2012. Data de assinatura: 01/02/2012. Valor total: R\$ 150.000,00. Dotação Orçamentária: 07-211.0683.8495.001 - Eventos Internacionais Oficiais.

## CERIMONIAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 240012

Número do Contrato: 1/2009.  
Nº Processo: 09048000011200816.  
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2009 Contratante: MINISTERIO DAS RE-

LACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 04127927000148. Contratado: ALVES & GARCIA RESTAURANTE LTDA-ME Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato 01/09, relativo à prestação de serviços de fornecimento de refeições para o quadro de apoio adicional, no contexto de eventos oficiais organizados pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 25/02/2012 a 24/02/2013. Valor Total: R\$49.080,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800017. Data de Assinatura: 24/02/2012.

(SICON - 24/02/2012) 240013-00001-2012NE800001

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAISAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000325201111. Objeto: Pregão Eletrônico - Material de consumo (Grupo 7 - cartuchos e toners para impressoras) Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 27/02/2012 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bl."h" 8 andar Salas 801 a 805, BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/02/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/03/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO RICARDO CIAFRAN  
Pregeiro

(SIDECA - 24/02/2012) 240013-00001-2012NE800001

## Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001837201163.  
PREGÃO SISPP Nº 31/2011 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 72602303000195. Contratado: PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de água mineral natural, não gasosa, não gasificada, acondicionada em garrafas de 20 litros, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos nºs 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10, IN/SLTI/MPOG 02/08. LC 123/06; Lei nº 8666/93. Vigência: 17/02/2012 a 16/02/2013. Valor Total: R\$77.184,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800014. Data de Assinatura: 17/02/2012.

(SICON - 24/02/2012) 320004-00001-2012NE800473

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2012 publicado no D.O. de 24/02/2012, Seção 3, Pág. 99. Onde se lê: Vigência: 27/01/2012 a 26/01/2013 Leia-se: Vigência: 28/01/2012 a 27/01/2013.

(SICON - 24/02/2012) 110245-00001-2012NE800189

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES  
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo de Credenciamento n. 48500.000308/2008-14. Objeto: prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE, em cumprimento à Lei n. 9.991/00, nos termos do Edital de Credenciamento n. 02/2009. Autorização Legal: caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93; art. 16 § 3º do Decreto n. 2.335/97 e Regulamento do Credenciamento ANEEL. Demandas do 1º Sorteio de 2012 (Processo de Sorteio n. 48500.000025/2012-41).

## CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

## EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-PGR-007/2012

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: Fundação Sócio Cultural e Esportiva do Rio Grande - FUNSERG; OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "Campeões Olímpicos e Campeões da Vida"; ESPÉCIE: Contrato nº ECP-PGR-007/2012; VALOR: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93; CRÉDITO: 615.941.111.00; DATA DE ASSINATURA: 23/02/2012; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: José Antonio Muniz Lopes - Presidente; pela BENEFICIÁRIA: Emílio Luiz Fuhro Louzada - 1º Vice-Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atic/atic/atic.html>, pelo código 00032012022700101

## EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-0005/2012

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIO: Jorge Moura Cactano Rocha; OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "O Ceu Está Vazio"; ESPÉCIE: Contrato nº ECP-0005/2012; VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93; CRÉDITO: 615.941.008.00; DATA DE ASSINATURA: 26/01/2012; SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: José da Costa Carvalho Neto - Presidente; pela BENEFICIÁRIO: Jorge Moura Cactano Rocha.

## CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: 1º Termo Aditivo Contrato/PR/174/2011. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Paraná Indústria e Construções Ltda EPP. Proveniente do Convite nº 006/2010. Objeto: Prorrogação do prazo vigência por mais 65 (sessenta e cinco) dias. Assinatura: 23/02/2012. José Carlos Carregaro - Gerente de Programa Luz Para Todos e Duane Barroso Inhaquites - Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos, pela Contratante, e Wilmar Antônio Testoni - Diretor Presidente, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato	Serviço	Grupo	Objeto	Valor	Empenho
41/2012	8	5	Demanda n. 7 - AVALIAÇÃO 1 - PD-2331-0002/2009	R\$ 1020,00	2012NE000091
38/2012	11	6	Demanda n. 22 - AVALIAÇÃO 2 - PD-0399-0001/2009	R\$ 1020,00	2012NE000092

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n. 6/2012, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de monitores para microcomputadores desktops diversos, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 56/2011 e seus anexos. Processo n. 48500.00383/2011-30, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Vigência: de 23/02/2012 a 25/01/2013 (12 meses após a data da homologação do pregão eletrônico). Data de assinatura da Ata: 23/02/2012. Adjudicação do objeto à empresa: DUDUTECH INFORMATICA LTDA., CNPJ: 09.353.109/0001-87. Valor global: R\$ 36.900,00. A Ata encontra-se disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), acesso livre. UASG gerenciadora 32210.

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 9020/2012 - UASG 323031

Nº Processo: 48610010545201133.  
PREGÃO SISPP Nº 64/2011 Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 04321986000152. Contratado: VERTOTECH DO BRASIL LTDA -Objeto: Contratação de empresa para fornecer e atualizar as licenças de monitoramento e service desk. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/02/2012 a 17/05/2012. Valor Total: R\$1.111.794,85. Fonte: 129032280 - 2012NE800086. Data de Assinatura: 17/02/2012.

(SICON - 24/02/2012) 323031-32205-2011NE800014

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O. de 10/02/2012. Entrega das Propostas: a partir de 13/02/2012, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/03/2012, às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - água com gás, açúcar, adoçante líquido e café.

CEZAR CARAM ISSA  
Superintendente de Gestão Financeira e Administrativa

(SIDECA - 24/02/2012) 323031-32205-2012NE800014